



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 150 | 01 de julho de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 2.203, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a designação/nomeação dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA do Município de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Municipal nº 224, de 28 de abril de 2004, **DECRETA**:

ARTIGO 1º - Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Espírito Santo do Turvo-SP, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 244, de 28 de abril de 2004, alterada pela Lei nº 753/2015:

I- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Alessandra Maria Giles de Oliveira Nolastro, RG nº 33.595.661-0 e CPF nº 303.913.458-26.

Suplente: Elaine Fernanda de Melo, RG nº 41.918.689-X e CPF nº 356.221.628-90.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 150 | 01 de julho de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

II- Representantes da Secretária Municipal de Educação:

Titular: Beatriz Amâncio, RG nº 42.991.521-4 e CPF nº 368.904.678-50.

Suplente: Ivone Jandira de Paula Paiva, RG nº 40.318893-3 e CPF nº 298.210.428-80.

III- Representante da Agricultura:

Titular: Igor Arruda Vitta, RG nº 48.583.151-X e CPF nº 375.458.758-77.

Suplente: Luiz Umberto Campos, RG nº 34.171.038-6 e CPF nº 220.015.728-24.

IV- Representante da Sociedade Civil:

Titular: Celiana de Amorim Moura da Silva, RG nº 64.332.409-4 e CPF nº 047.610.213-81.

Suplente: Marcia Bento Ramos, RG nº 34.875.844-3 e CPF nº 284.462.748-09.

V- Representante dos Trabalhadores Rurais:

Titular: Dorival Aparecido de Melo, RG nº 15.254.797-6 e CPF nº 068.011.918-37.

Suplente: Maria Yolanda de Souza Melo, RG nº 28.343.314-0 e CPF nº 161.998.218-82

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho será escolhido por seus pares na reunião de instalação do COMSEA, conforme disposto no § 8º do artigo 4º da Lei Municipal nº 224, de 28 de abril de 2004.

ARTIGO 2º. O funcionamento, competência, atribuições, reuniões e demais disposições a serem observadas pelos membros do COMSEA do município de Espírito Santo do Turvo estão previstas nos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 224, de 28 de abril de 2004.

ARTIGO 3º. O mandato dos membros do COMSEA, nomeados no artigo 1º deste Decreto será de 02 (dois) anos, admitidas duas reconduções consecutivas, podendo a qualquer tempo serem substituídos, temporária ou definitivamente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 150 | 01 de julho de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

ARTIGO 4º. O mandato dos Membros do COMSEA será exercido gratuitamente e sem qualquer remuneração, considerando como prestação de serviços relevantes ao município, devendo cada nomeado tomar posse no prazo máximo de dez dias a contar da data da publicação deste Decreto.

ARTIGO 5º. O Presidente do COMSEA terá, além do voto comum, o voto de qualidade para desempate.

ARTIGO 6º. O COMSEA reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

ARTIGO 7º. O mandato dos membros do COMSEA extingue-se ao término do mandato do Prefeito Municipal, independentemente do prazo previsto no artigo 3º deste Decreto.

ARTIGO 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 2.156, de 18 de fevereiro de 2021.

Espírito Santo do Turvo, 30 de junho de 2021.

Afonso Nascimento Neto

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 150 | 01 de julho de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.204, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre a adoção de medidas destinadas ao enfrentamento de emergência em saúde de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19 (Novo coronavírus), no âmbito do município de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normativas Municipais para estar em consonância com as demais esferas de governo que tem expedidos regramentos que devem ser obrigatoriamente seguidos pelo Município;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, que Altera o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.959 de 04 de maio de 2020 que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial;

CONSIDERANDO a atual situação dos índices e disponibilidade de leitos e atendimento nos hospitais e santas casas que encontram-se na região da DRS IX – Marília,
DECRETA:

Art. 1º. Fica no Município de Espírito Santo do Turvo, estendida a medida de quarentena até 15 de julho de 2021, somente poderá ocorrer a abertura no horário compreendido entre 06:00h às 21:00h, das seguintes atividades:

I - postos de combustíveis, exceto lojas de conveniência;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 150 | 01 de julho de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

II- agências bancárias, casas lotéricas e correios, sob sua responsabilidade, limitados ao atendimento de 3 (três) clientes por vez, além das orientações das filas, internas e externas, incluindo o distanciamento devidamente demarcado no chão;

III- oficinas mecânicas e autopeças;

IV- supermercados, mercados, mercearias, devendo limitar o ingresso de pessoas dentro do estabelecimento limitado a 5 (cinco) pessoas cada “check out” (caixa) de atendimento e apenas um membro por família, vedada o ingresso de crianças menores de 10 (dez) anos, com tempo de permanência máxima de 20 (vinte) minutos, a fim de evitar aglomeração no interior do estabelecimento, cabendo também a obrigação de evitar aglomerações na parte externa do empreendimento, sendo responsáveis pela organização e controle de filas com marcação no solo, com espaçamento de 2 (dois) metros de distância entre as pessoas;

V- açougues;

VI- farmácias;

VII- unidade de assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

VIII- serviços de saúde, clínicas médicas, odontológicas, veterinárias e estabelecimentos congêneres aos mencionados;

IX- restaurante, lanchonetes, panificadoras, confeitarias, Food Truck, bares, botecos, adegas e botequins e sorveteria para atendimento presencial limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade de ocupação do espaço e para atendimento no sistema drive thru e delivery até as 23:00h;

X- Serviços públicos essenciais, telecomunicações e internet;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 150 | 01 de julho de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

XI – Igreja e Templos Religiosos, ficando autorizadas as atividades individuais e coletivas, desde que respeitadas as normas sanitárias em vigência e limitação a 40% (quarenta por cento) da capacidade de ocupação;

XII – Lojas de materiais de construções com atendimento presencial compreendido entre 06:00h e 21:00h;

XIII – “pet shop”, lojas de ração animal ou produtos veterinários.

§ 1º. A essencialidade dos serviços será aferida tanto pelos documentos constitutivos da empresa, quanto pela real atividade exercida no local.

§ 2º. Os estabelecimentos autorizados a abrir, deverão sob sua responsabilidade, promover as medidas necessárias – como limitação de ingresso e tempo de permanência – a fim de evitar aglomeração no interior do estabelecimento, cabendo também a eles a obrigação de evitar aglomerações na parte externa do local, organizando as filas de acordo com as medidas de combate ao contágio pela COVID-19, sob pena de multa e fechamento compulsório.

Art. 2º. Continuam autorizados a funcionar, as atividades de prestação de serviços na forma presencial, limitadas a 40% (quarenta por cento) da capacidade de ocupação do espaço e de horário compreendido entre 06h00m e 21h00m:

I – imobiliárias;

II – escritórios em geral;

V – estabelecimentos comerciais varejistas;

VI – academias de ginástica;

VII – Cursos livres;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 150 | 01 de julho de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

VIII – Salões de Beleza e Barbearias;

IX – Áreas comuns de hotéis, pousadas e pensões;

Art. 3º. No período previsto no artigo 1º, FICARÃO INTERDITADOS, parques infantis, pista de skate e o lago municipal, sendo proibida a permanência de comerciantes e munícipes em tais locais.

Art. 4º. Fica determinada a restrição de circulação de pessoas em espaços e vias públicas durante o período compreendido entre as 21:00h às 05:00h, mantendo-se autorizados os serviços de delivery e drive thru até as 23:00h.

Parágrafo Único. No caso de descumprimento do *caput* deste artigo, poderá ser imposto ao infrator, as seguintes penalidades além das previstas no Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020, a critério da fiscalização:

I – Recomendação para utilização de máscaras facias;

II – Advertência Verbal;

III – Recusa de atendimento;

IV – Advertência por Escrito;

V – Multa, no valor de R\$100,00 (cem reais), por pessoa, devendo ser acrescido ao valor da multa, os menores de idade e incapazes que acompanhar a pessoa e que também não estar usando máscaras de proteção faciais.

Art. 5º. Fica proibida a prática de esportes coletivos e a utilização de áreas comuns.

Art. 6º. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em qualquer espaço público, incluindo ruas e calçadas.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 150 | 01 de julho de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Art. 7º. Haverá restrição, de acordo com análise e avaliação do Órgão competente da Saúde, de ingresso e permanência de pessoas nas salas de velório do Município.

Art. 8º. Fica autorizado durante a vigência deste Decreto, as atividades presenciais de plantão de dúvidas com alunos nas Instituições de Ensino das redes públicas municipal e estadual no Município, nos termos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. Fica vedada a aglomeração de pessoas, sob pena de multa, a reunião em áreas ou imóveis particulares, bem como a locação e a realização de eventos e reuniões em chácaras, casas de locação ou demais imóveis particulares, independentemente do número de pessoas.

Parágrafo 1º. Fica vedada também a reunião de pessoas em áreas públicas, sob pena de multa, sendo considerada aglomeração pública para todos os efeitos legais, a reunião de mais de 4 (quatro) pessoas.

Parágrafo 2º. O valor da multa a ser aplicada nos termos dos §§ 2º e 3º, será no valor de 50 (UFMs) por pessoa, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência pelo descumprimento da ordem da fiscalização.

Art. 10. Cabe aos Órgãos de Fiscalização e Segurança Pública, organizar contínuas fiscalizações e abordagens em caso de suspeita ou denúncia de transgressão às disposições do presente Decreto, promovendo a oportuna orientação ou, caso seja inevitável, valendo-se do poder sancionatório e coercitivo para sanar as eventuais irregularidades.

Art. 11. No caso de descumprimento do presente Decreto, serão aplicadas as sanções administrativas, cíveis e penais previstas na legislação em vigor.

Art. 12. No âmbito do Poder Executivo Municipal deverão ser mantidos os serviços públicos essenciais e aqueles determinados pelos Secretários e Diretores Municipais dentro de suas respectivas pastas.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 150 | 01 de julho de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Art. 13. Para fins de prevenção contra a propagação do contágio pelo Coronavírus (COVID-19) e do determinado pelo Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020, continua obrigatório no âmbito do Município de Espírito Santo do Turvo, o uso de máscaras de proteção facial, preferencialmente de fabricação artesanal ou uso não profissional, por toda e qualquer pessoa durante a circulação em vias e logradouros públicos, nos termos do Decreto Municipal nº 2074, de 05 de maio de 2020.

Parágrafo Único. No caso de descumprimento do *caput* deste artigo, poderá ser imposto ao infrator, as seguintes penalidades além das previstas no Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020 a critério da fiscalização:

I – Recomendação para utilização de máscaras facias;

II – Advertência Verbal;

III – Recusa de atendimento;

IV – Advertência por Escrito;

V – Multa, no valor de R\$100,00 (cem reais), por pessoa, devendo ser acrescido ao valor da multa, os menores de idade e incapazes que acompanhar a pessoa e que também não estar usando máscaras de proteção faciais.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Espírito Santo do Turvo, 30 de junho de 2021.

Afonso Nascimento Neto

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 150 | 01 de julho de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PORTARIAS

PORTARIA Nº 4.652, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO/DIRIGIR VEÍCULO DA SAÚDE.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, VI da Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo;

RESOLVE:-

Artigo 1º. – Fica AUTORIZADA a dirigir veículos da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, desde que comprovada a competente Habilitação, sua validade e para uso exclusivo de trabalho a funcionária Daniela Venâncio dos Santos, Cédula de Identidade/RG nº 41918719 SSP/SP e do CPF/MF nº 382.290.988-24, Carteira de Habilitação nº 05220617740.

Artigo 2º - A funcionária supra mencionada, ficará responsável pela Guarda e Uso do Veículo durante a execução dos trabalhos, devendo usá-lo somente para esses fins, e, deverá informar ao setor responsável, qualquer problema envolvendo o veículo, sob pena de responsabilidade a ser apurado em procedimento específico para tal fim.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 150 | 01 de julho de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Artigo 3º - Outras providências serão objeto de deliberação oportuna.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Espírito Santo do Turvo, 30 de junho de 2021.

Afonso Nascimento Neto

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 150 | 01 de julho de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 07/2021 - Contrato nº 138/2019

Pregão nº 31/2019 – Processo nº:1764 /2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Contratado: GENTE SEGURADORA S/A

Objeto: Inclusão de 01 veículo novo no seguro (Ônibus escolar GAA 3H 74), através da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo.

Valor Total do aditivo: R\$600,00

Vigência: De 01/06/2021 a 01/06/2022

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO – SP

Prefeito Municipal: Afonso Nascimento Neto

Endereço: Rua Lino dos Santos, s/n

Jd. Canaã – CEP 18937-000

Fone: (14) 3375-9500